



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 12 DE MAIO DE 2021

Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Medeiros tornando obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medeiros, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica inserido o art. 133-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 133-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

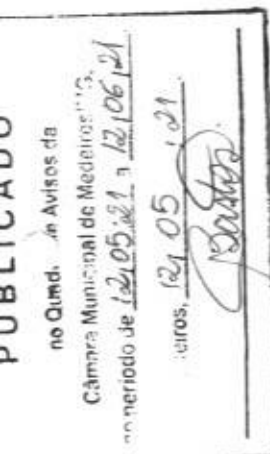
§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive de custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimentos de ordem técnica.

§ 5º - O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória será igualmente subdividido para todos os vereadores que poderão utilizá-lo em conjunto.



Moraes

Depois

Bastos *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05


RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

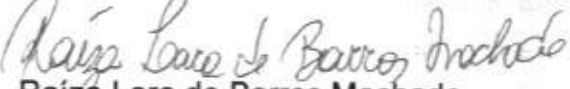
§ 6º - As emendas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.


§ 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual elaborado pelo Poder Executivo Municipal conterà dotação orçamentária para inclusão das emendas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória.

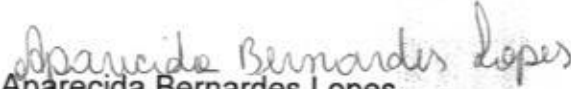
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, de 12 de Maio de 2021.


Milton Francisco da Silva
Presidente da Câmara


Raiza Lara de Barros Machado
Vice-Presidente


Rogério Francisco Moraes
1º Secretário


Aparecida Bernardes Lopes
2ª Secretária